



Processo Legislativo n.º 006 /2021

Projeto de Lei n.º: 06 /2021

Protocolo: 08 / 03 /2021

Distribuição: 10 / 03 /2021

Comissão (x) 1ª: 10 / 03 /2021

Parecer: 17 / 03 /2021

Comissão (x) 2ª: 10 / 03 /2021

Parecer: 17 / 03 /2021

Comissão () 3ª: / /2021

Parecer: / /2021

Pedido de Adiamento (Art. 204 do RGI) / /2021 – Prazo dias

Discussão e votação: () 1ª 17 / 03 /2021

() 2ª 17 / 03 /2021

Redação Final: () 17 / 03 /2021

Número da futura Lei n.º 902/2021

Ofício de encaminhamento n.º 039 / /2021

CERTIDÃO DE ABERTURA

Certifico, em cumprimento o § 2º do art. 232 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ewbank da Câmara, que autuei o processo sob o número 006/2021, E, por nada mais constar, lavrei a presente Certidão, que dato e assino.

Ewbank da Câmara, 08 / 03 /2021


Diretora Geral do Legislativo



PROJETO DE LEI Nº. 06, DE 08 MARÇO DE 2021

“Dispõe sobre a fixação do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EWBank DA CÂMARA aprova e o Prefeito Municipal, sanciona a presente lei.

Art. 1º. – O piso salarial, para os Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias da rede municipal de Ewbank da Câmara, para o exercício do ano de 2021, passa a ser de R\$ 1.550,00 (hum mil e quinhentos e cinquenta reais) mensais, para uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

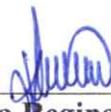
Art. 2º. – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros e orçamentários a partir do dia 01 de janeiro de 2021.

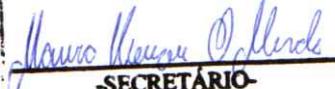
Ewbank da Câmara, 04 de março de 2021.

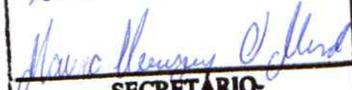


José Maria Novato
Prefeito Municipal de Ewbank da Câmara



Maria Regina de Oliveira
Secretária Municipal de Administração

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
POR 08 VOTOS FAVORÁVEIS
E 0 CONTRA.

-SECRETÁRIO-

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO
POR 08 VOTOS FAVORÁVEIS
E 0 CONTRA.

-SECRETÁRIO-

APROVADO
EM 16/03/2021



JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a fixação do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, e dá outras providências”.

Este Projeto de Lei objetiva adequar a remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias aos ditames da Lei Federal nº, 13,708, de 14 de agosto de 2018, a qual alterou a Lei Federal nº. 11.350, de 05 de outubro de 2006, e fixou no § 1º. do art. 9º-A, o piso salarial destas categorias no valor de R\$ 1.550,00 (hum mil e quinhentos e cinquenta reais), mas estabeleceu, em seus respectivos incisos, um escalonamento para se atingir este valor.

Dessa forma, restou estabelecido no inciso I do art. 9º.-A do mencionado diploma legal que o piso salarial dessas categorias para o ano de 2021 será de R\$ 1.550,00 (hum mil e quinhentos e cinquenta reais), tal como estabelecido no presente Projeto de Lei.

Assim sendo, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei, o qual, pelo grande significado social e financeiro da matéria em apreço justifica sua aprovação por esta Casa Legislativa

Ewbank da Câmara, 04 de março de 2021.

Cordialmente,



José Maria Novato

Prefeito Municipal de Ewbank da Câmara



PARECER COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI nº. 06 de 08 de março de 2021.

ORIGEM: Executivo Municipal de Ewbank da Câmara – MG.

Parecer técnico a cerca do Projeto de Lei nº. 06/2021 de iniciativa do Sr. Prefeito Municipal de Ewbank da Câmara - MG, que **“Dispõe sobre a fixação do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, e dá outras providências.”**

O Sr. Prefeito Municipal remete para a devida apreciação deste Douto Plenário o Projeto de Lei em referencia com o intuito de obter desta Casa de Leis a necessária autorização legislativa para que o direito ao piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias do Município seja garantido através da presente lei.

Em análise do Projeto em tela, percebem-se existir uma autorização legal Federal n.º(s) 11.350/06 e 13.708/18, leis estas que garantem aos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate a Endemias o recebimento ao piso salarial nacional.

A iniciativa em questão se encontra prevista na Lei estando portando atendidas as exigências das Leis 4.320/64 e LRF/2000.

De acordo com os comandos regimentais, o projeto deverá ser também encaminhado para Comissão de Finanças, Tributação, orçamento e tomada de contas desta Câmara Municipal para a emissão do parecer técnico dentro do prazo legal, haja vista, trata-se de matéria orçamentária.

Desta forma, nos moldes da análise feita tendo-se por parâmetro as Leis precitadas, somos pela legalidade e constitucionalidade do presente projeto, devendo ter sua tramitação normal nesta Casa na forma Regimental.

Ewbank da Câmara, 17 de março de 2021.

Érica Luzia Mendes

RELATOR – ÉRICA LUZIA MENDES

Estas comissões, aprovam e recomendam o parecer do Relator, liberando-o para plenário.

Mauro Henrique O. Mendes
PRESIDENTE – MAURO HENRIQUE O. MENDES

Raimundo Luiz Pereira
MEMBRO – RAIMUNDO LUIZ PEREIRA



PARECER COMISSÃO FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

PROJETO DE LEI nº. 06 de 08 de março de 2021.

ORIGEM: Executivo Municipal de Ewbank da Câmara – MG.

Parecer técnico a cerca do Projeto de Lei nº. 06/2021 de iniciativa do Sr. Prefeito Municipal de Ewbank da Câmara - MG, que **“Dispõe sobre a fixação do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, e dá outras providências.”**

Visa a presente iniciativa obter desta Câmara Municipal a devida e necessária permissão legal para que o Chefe do Executivo realize o pagamento aos agentes comunitários de saúde e Agentes de Combate às Endemias ao piso salarial nacional estipulado por Lei Federal.

Conforme já afirmado pela Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação desta Casa de Leis, a presente matéria é de grande importância para a classe de funcionários em questão, sendo aos mesmos garantido o recebimento do piso nacional e estipulando também aos mesmos suas atribuições e prerrogativas.

Desta forma, seguindo parecer exarado pela Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação somos pela legalidade do presente projeto, devendo ter sua tramitação normal nesta Casa na forma Regimental.

Ewbank da Câmara, 17 de março de 2021.

.....
RELATOR - VER. LUIZ CARLOS NOGUEIRA

Estas comissões, aprovam e recomendam o parecer do Relator, liberando-o para plenário.

.....
PRESIDENTE – SAMUEL JOSÉ A. FERREIRA

.....
MEMBRO – ELIZETE MARIA DE SOUZA



REDAÇÃO FINAL

Futura Lei Municipal n.º 902

PROJETO DE LEI N.º 06, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a fixação do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE EWBAK DA CÂMARA** aprova e o Prefeito Municipal sanciona a presente lei.

Art. 1º. O piso salarial, para os Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias da rede municipal de Ewbank da Câmara, para o exercício do ano de 2021, passa a ser de R\$ 1.550,00 (hum mil e quinhentos e cinquenta reais) mensais, para uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros e orçamentários a partir do dia 01 de janeiro de 2021.

Câmara Municipal de Ewbank da Câmara, 17 de março de 2021.

Ronaldo Joaquim de oliveira
Presidente

Luis Carlos Nogueira
Vice-Presidente

Mauro Henrique Oliveira Mendes
Secretário

APROVADO
EM 17 / 03 / 2021
1060



Câmara Municipal de Ewbank da Câmara

Estado de Minas Gerais



CERTIDÃO FINAL

Certifico, em cumprimento o § 2º do art. 232 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ewbank da Câmara, que autuei, numerei e finalizei o processo sob o número 006/2021, E, por nada mais constar, lavrei a presente Certidão, que dato e assino.

Ewbank da Câmara, 18 / 03 /2021

Diretora Geral do Legislativo